



PROCESSO Nº : 1.003-0/2022 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EDUARDO LUIZ SILVA DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 1.524/2023

EMENTA: REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. ACÓRDÃO Nº 73/2020. PARECER DESTA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO DE REVISÃO Nº 5.511/2021 QUE RETIFICOU EM PARTE O ATO Nº 4.379/2019, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA de BENEFÍCIOS.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade da **Revisão** do ato concessório da Transferência Compulsória à Inatividade, mediante Reserva Remunerada, ao(à) **Sr.(a) EDUARDO LUIZ SILVA DOS SANTOS**, efetivo, cargo CORONEL LC 541/2014 N-003, lotado (a) no (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

2. Vale mencionar que a aposentadoria foi registrada conforme Acórdão nº 73/2020 – TP (Plenário Virtual). Todavia, após o registro do benefício, o interessado requereu a revisão, solicitando a alteração do cargo para CORONEL LC 541/2014 N-003 e do fundamento legal. Veja-se:





ONDE SE LÊ:

“... mais os **Arts. 145, inciso II e 147, inciso I, alínea “a”**, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 496754/2019, da Mato Grosso Previdência, resolve Transferir, **a pedido**, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, (...) **TENENTE CORONEL LC 541/2014 N-003**, contanto com tempo total de 30 (trinta) Anos, 1 (um) Mês e 20 (vinte) Dias de serviço, e, destes, 28 (vinte e oito) Anos, 9 (nove) Meses e 9 (nove) Dias de efetivo serviço, contados até 09 de outubro de 2019...”

LEIA – SE:

“... mais os **Arts. 145, inciso I e Art. 146, inciso II**, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, bem como o teor do Processo nº 496754/2019, da Mato Grosso Previdência, **acrescido dos termos do Decreto nº 976, de 18.06.2021, publicado do D.O.E. de mesma data**, resolve Transferir, **compulsoriamente**, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, (...) **no posto de CORONEL LC 541/2014 N-003**, contanto com tempo total de 30 (trinta) Anos, 1 (um) Mês e 20 (vinte) Dias de serviço, e, destes, 28 (vinte e oito) Anos, 9 (nove) Meses e 9 (nove) Dias de efetivo serviço, contados até 09 de outubro de 2019...”

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da 1ª Secretaria de Controle Externo que se manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 5.511/2021/MTPREV que retificou em parte o Ato Administrativo nº 4.379/2019/MTPREV.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.





2.2 Da subsunção dos fatos à norma

6. O ato de revisão, por sua vez, é devido ao ressarcimento de preterição, referente à promoção por requerimento, nos termos do art. 10, inciso III, alínea “c” c/c art. 16, 44 e 48 todos da Lei Estadual nº 10.076/2014. Tal promoção ocasionou alteração do fundamento legal do ato e da graduação do beneficiário de TENENTE CORONEL para CORONEL LC 541/2014 N-003, sendo tal pleito deferido pela Administração.

7. Na mesma senda, a equipe técnica entendeu como correta a revisão e manifestou-se pelo registro Ato Administrativo nº 5.511/2021/MTPREV que retificou em parte o Ato Administrativo nº 4.379/2019/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefícios.

8. Pois bem. Tendo em vista a promoção por requerimento do beneficiário e alteração da sua graduação, este *Parquet* entende que o Militar possui direito à revisão do ato, razão pela qual manifesta-se pelo seu registro.

3. CONCLUSÃO

9. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo registro do Ato Administrativo Nº 5.511/2021/MTPREV que retificou em parte o Ato Administrativo Nº 4.379/2019/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefícios.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 7 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.

